



**PROCESSO N.º : 7.233-8/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA : ELI CORDERO WEBER**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 214/2023, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais e,

**II) REGISTRAR** os Atos n.º 243/2022 e 4.262/2022, publicados respectivamente no Diário Oficial de Contas dos dias 25/01/2022 e 16/09/2022, que se referem à concessão da **aposentadoria compulsória à Sra. Eli Cordero Weber**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como seu inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 88, de 07 de maio de 2015, c/c o artigo 140–A, § 1º, inciso I e § 2º, inciso I, da Constituição Estadual de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 e ainda nos termos dos artigos 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar





Federal n.º 152, de 03 de dezembro de 2015, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

